



CÂMARA MUNICIPAL

21.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 16/2026

10-09-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 16/2026

REUNIÃO DE 2026.09.10

ÍNDICE

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA (PÁGINA 7)

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

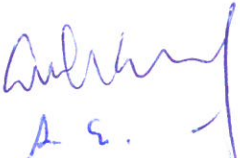
1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação – Resumo diário da tesouraria. 8

2. Aprovação da Ata n.º 15/2026, respeitante à 20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 13 de agosto de 2026. 9

Caulking
A.S.

3. PROPOSTA N.º 167/2026 - Proposta de aprovação de atribuição de apoio financeiro ao Mondinense Futebol Clube para a comparticipação custos associados às obras de melhoria a realizar no seu recinto desportivo. 9
-
4. PROPOSTA N.º 168/2026 - Proposta de deliberação de aprovação de atribuição de apoio financeiro à Tertúlia Mondinense - Associação Sociocultural e Recreativa. 13
-
5. PROPOSTA N.º 169/2026 - Proposta de deliberação Aprovação de minuta de Protocolo de Colaboração com a Cooperativa Mondim +Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada, e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente. 16
-
6. PROPOSTA N.º 170/2026 - Proposta de aprovação da minuta de Protocolo de Colaboração – Acesso a Medicamentos - a celebrar entre o Município de Mondim de Basto, a Associação Nacional de Farmácias e a Associação Dignitude, bem como a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara. 19
-
7. PROPOSTA N.º 171/2026 - Proposta de aprovação de atribuição de apoio económico ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário. 24
-
8. PROPOSTA N.º 172/2026 - Proposta de aprovação do projeto de arquitetura relativo à legalização de habitação unifamiliar e anexo, bem como a concessão do prazo


A. S. -

máximo de seis meses para apresentação dos projetos de especialidades.
.....29

9. PROPOSTA N.º 173/2026 - Proposta de deliberação de ratificação do despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente respeitante à autorização para a realização de teste de rali. 31

10. PROPOSTA N.º 174/2026 - Proposta de deliberação de ratificação do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, respeitante à aprovação de Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Material Escolar — Ano Letivo de 2026/2027. 33

11. PROPOSTA N.º 175/2026 - Proposta de deliberação de ratificação do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, respeitante à atribuição de livros de fichas escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Mondim de Basto, para o ano letivo 2026/2027. 48

12. PROPOSTA N.º 176/2026 - Resolução de expropriar e proposta de declaração de utilidade pública – Parcela PTC13 / ID13 – “Valorização das Margens do Rio Tâmega e Cabril”. 52

Américo
P.L.

13. PROPOSTA N.º 177/2026 - Proposta de deliberação de ratificação do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, respeitante à adjudicação, aprovação da minuta do contrato e nomeação do gestor do procedimento "1º Direito - Edifício Multifamiliar 18 habitações - Requalificação do Edifício S. Tiago".

.....59

André
A.G.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 16/2026

21.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,
REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Aos dez dias do mês de setembro de 2026, reuniu, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo **Sr. Vice-Presidente desta Câmara Municipal**, em substituição do **Sr. Presidente da Câmara**, atenta a sua ausência, nos termos do despacho por este emanado em 30 de outubro de 2025 e conforme o consignado no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação vigente.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTES VEREADORES, ALÉM DO SR. VICE-PRESIDENTE QUE PRESIDIU À REUNIÃO:

Carla Amélia Teixeira da Silva (Partido Social Democrata)

Mauro Alfredo Cerqueira Martins (Partido Social Democrata)

Paulo Jorge Mota da Silva (Partido Socialista)

Duarte Nuno Moreira Lage (Partido Socialista)

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se igualmente presentes Vítor Fernando de Sousa Costa, Secretário do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), e eu, Altina da Assunção Rodrigues de

Carla Amélia Teixeira da Silva
P. G. - 7

Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por ter sido designada para o efeito pelo **Sr. Presidente da Câmara**, por despacho datado de 27 de outubro de 2025.

Pelas 9 horas e 30 minutos, verificada a existência de quórum, o **Sr. Vice-Presidente da Câmara** declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DO SR. VICE- PRESIDENTE DA CÂMARA

O **Sr. Vice-Presidente da Câmara** assumiu a condução dos trabalhos e declarou aberta a reunião.

— Bom dia a todos.

Hoje, o Sr. Presidente da Câmara não pôde estar presente, pelo que presidirei à reunião em sua substituição.

Passamos, de seguida, à abertura do Período Antes da Ordem do Dia, ficando a reunião aberta a eventuais intervenções.

INTERVENÇÃO DO SR. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O **Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva** referiu:

— Um dos documentos que nos foi entregue na passada reunião não responde ao que foi solicitado, sobre as alterações ao projeto inicial do miradouro das físgas de

Paulo Jorge Mota da Silva
P.J.M.

Ermelo. A nossa solicitação foi feita nos seguintes termos: "Solicito cópia de todos os relatórios de fiscalização da obra, as adendas ao contrato que suportaram a alteração e a troca de correspondência com o ICNF, entidade que o Presidente assumiu ter validado a alteração, apesar de não ser sua a competência para o efeito." Como facilmente se percebe, nada do que foi solicitado nos foi entregue, pelo que, continuaremos a aguardar.

O Sr. Vice-Presidente da Câmara referiu:

— Está registado.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 9 de setembro de 2026.

Foi pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara apresentado, para conhecimento, o resumo diário da tesouraria referente ao dia 9 de setembro de 2026, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos montantes de nos valores de € 6.913.009,59 e € 301.032,26, respetivamente.

Handwritten signature
P. 2.

A Câmara tomou conhecimento.

2. Aprovação da Ata n.º 15/2026, respeitante à 20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 13 de agosto de 2026.

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente disponibilizado a todos os membros da Câmara, foi dispensada a sua leitura, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada em conformidade com o disposto no n.º 2, sem prejuízo do estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do referido artigo 57.º.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta ata por unanimidade.

Não intervieram na votação os Srs. Vereadores Mauro Alfredo Cerqueira Martins e Duarte Nuno Moreira Lage, por não terem estado presentes na referida reunião

3. Proposta n.º 167/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação de atribuição de apoio financeiro ao Mondinense Futebol Clube para a comparticipação custos associados às obras de melhoria a realizar no seu recinto desportivo.

Foi pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara presente a proposta em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

Handwritten signature
A.C.

“ (...) Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto e promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, recreativa e outras de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL.

Por ofício datado de 02/09/2026, que se anexa, o Mondinense Futebol Clube solicitou um apoio financeiro a esta Câmara Municipal para comparticipação dos custos associados à realização das obras de melhoria no seu recinto desportivo, de forma a dotar todo o recinto desportivo de melhores condições de utilização, segurança e qualidade da prática desportiva, para todos os utilizadores do recinto desportivo.

O Mondinense Futebol Clube assume um papel de grande relevância no concelho de Mondim de Basto, constituindo-se como um verdadeiro pilar de coesão social e identidade local. Para além da sua vertente desportiva, o clube funciona como um espaço de encontro intergeracional, promovendo valores como o espírito de equipa, a disciplina e o sentido de pertença à comunidade.

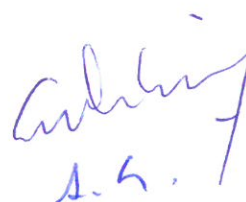
Carla
A.L.

Enquanto associação desportiva, o Mondinense Futebol Clube destaca-se pela sua capacidade de mobilização e pela dinâmica que imprime à prática desportiva, especialmente junto dos mais jovens. A aposta na formação e no desenvolvimento de atletas constitui um elemento essencial da sua atividade, permitindo não só a promoção da saúde e bem-estar, mas também a criação de oportunidades de crescimento pessoal e social. Paralelamente, a organização de eventos, competições e iniciativas comunitárias evidencia o seu papel ativo na vida associativa, consolidando-o como um agente fundamental no desenvolvimento desportivo e social do concelho de Mondim de Basto.

Em termos de natureza jurídica, o Mondinense Futebol Clube é pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, NIPC 501 769 960, com sede em Mondim de Basto, com manifesto interesse concelhio, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, o que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural e desportivo.

O referido pedido de apoio se destina à prossecução dos seus fins, designadamente fomentar a prática de atividade desportiva, com o intuito de melhorar as instalações desportivas do clube, que lhe permitirá atrair mais atletas e proporcionar melhores condições aos seus praticantes.

Encontra-se em vigor o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, que dispõe no nº 3 do artigo 1º que *“Todos os restantes apoios e subsídios serão formalizados sob a forma de protocolo ou, em caso de manifesta simplicidade, com a respetiva deliberação da Câmara Municipal.”* – sublinhado nosso.



Mereceu a nossa anuência o teor da Informação Técnica da Unidade de Desporto, datada de 07/09/2026, que se anexa e para a qual se remete expressamente.

Estribados na informação técnica referida e, bem assim, atenta a importância que reveste a realização das obras de melhoria no seu recinto desportivo, é equitativo e pertinente a atribuição ao Mondinense Futebol Clube um apoio financeiro no montante de € 10.000,00 (dez mil euros)

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1452/2026, de 07 de setembro de 2026.

Atenta a natureza do apoio a atribuir, anexam-se os documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei nº 2/2020, de 31/03), bem como a verificação do cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro Mondinense Futebol Clube, no valor de € 10.000,00 (dez mil euros), para a comparticipação custos associados às obras de melhoria a realizar no seu recinto desportivo. (...) ”

VOTAÇÃO

Página 12 de 62

André
S.A.

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade**.

4. Proposta n.º 168/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de deliberação de aprovação de atribuição de apoio financeiro à Tertúlia Mondinense - Associação Sociocultural e Recreativa.

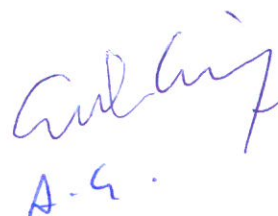
Foi pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara** presente a proposta em título, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas d), e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL.

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I do RJAL.



A. G.

Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, recreativa e outras de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL.

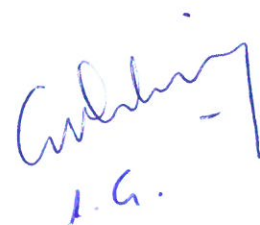
Por ofício datado de 02/09/2026, que se anexa, a Tertúlia Mondinense - Associação Sociocultural e Recreativa solicitou um apoio financeiro, no valor de € 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros) a esta Câmara Municipal para comparticipação das despesas para a elaboração dos trabalhos para a Colmeia de Natal e Exposição na Biblioteca Municipal, que ocorrerão em dezembro do corrente ano.

A Tertúlia Mondinense - Associação Sociocultural e Recreativa assume um papel de grande relevância no concelho de Mondim de Basto, constituindo-se como um verdadeiro pilar de coesão social e identidade local através das atividades culturais que desenvolve. Para além da sua vertente cultural, a associação funciona como um espaço de encontro intergeracional, promovendo a cultura, tradição e o sentido de pertença à comunidade.

Em termos de natureza jurídica, a Tertúlia Mondinense - Associação Sociocultural e Recreativa é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 506 565 440, com sede em Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins.

O referido pedido de apoio se destina à prossecução dos seus fins, designadamente fomentar o espírito natalício e dar relevo à época que se se pretende dinâmica no nosso concelho.

Encontra-se em vigor o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de



Mondim de Basto, que dispõe no n.º 3 do artigo 1.º que “*Todos os restantes apoios e subsídios serão formalizados sob a forma de protocolo ou, em caso de manifesta simplicidade, com a respetiva deliberação da Câmara Municipal.*” – sublinhado nosso.

Mereceu a nossa anuência o teor da Informação Técnica da Unidade de Educação e Cultura, datada de 03/09/2026, que se anexa e para a qual se remete expressamente.

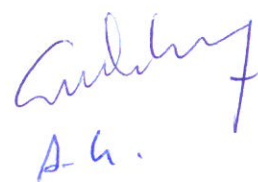
Estribados na informação técnica referida e, bem assim, atenta a importância que reveste a realização das obras de melhoria no seu recinto desportivo, é equitativo e pertinente a atribuição à Tertúlia Mondinense - Associação Sociocultural e Recreativa um apoio financeiro no montante de € 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros).

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1456/2026, de 07 de setembro de 2026.

Atenta a natureza do apoio a atribuir, anexam-se os documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03), bem como a verificação do cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei n.º 89/2017, de 21/08, na redação atual.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição à Tertúlia Mondinense - Associação Sociocultural e Recreativa de um apoio financeiro no montante de € 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros), para



comparticipação das despesas para a elaboração dos trabalhos para a Colmeia de Natal e Exposição na Biblioteca Municipal, que ocorrerão em dezembro do corrente ano. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade**.

5. Proposta n.º 169/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de deliberação Aprovação de minuta de Protocolo de Colaboração com a Cooperativa Mondim +Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada, e autorização para a sua outorga pelo Senhor Presidente.

Foi pelo **Sr. Vice- Presidente da Câmara** presente a proposta, epigrafada, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.


D.L.

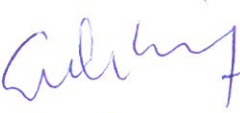
Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas d), e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do RJAL.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, ensino e formação profissional, tempos livres e desporto e ação social, contemplados, respetivamente, nas alíneas d), f) e h) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

Estatui o artigo 32º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, sob a epígrafe “Natureza das competências”, que *“Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na presente lei.”*

Estabelece o artigo 33º, n.º 1, alínea u), do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que é competência material da Câmara Municipal *“Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*.

À semelhança da parceria que, nos últimos anos, vem sendo prosseguida entre a Cooperativa Mondim + Social e este Município, com resultados positivos, no sentido da disponibilização de recursos humanos para assegurar a lecionação das Atividades de Enriquecimento Curricular, da Componente de Apoio à Família aos alunos do Centro Escolar de Mondim de Basto e da Escola do Primeiro Ciclo de Vilarinho e da Educação Pré-escolar de todo o Concelho, bem como à prática de Atividades nos Centros de Convívio e outras atividades de iniciativa municipal de natureza educativa e formativa


A. G.

de iniciativa Municipal, o aqui subscritor ordenou a elaboração de um protocolo com a sobredita entidade – cuja minuta se anexa à presente proposta e da qual fazem parte integrante.

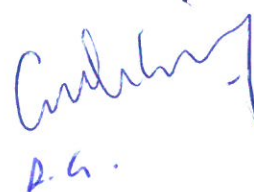
Conforme dimana do teor da dita minuta de protocolo, incumbe à Cooperativa disponibilizar os recursos humanos necessários e cabais à prossecução das referidas atividades no ano letivo 2026/2027 e, por seu turno, este Município, tendo por base os valores a pagar aos professores de acordo com a legislação aplicável, comparticipará a Cooperativa com as quantias previstas em cada um deles.

Do expendido, tem como escopo este Município asseverar a disponibilização pela Cooperativa Mondim + Social dos mencionados serviços.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento nº 1444 de 04 de setembro de 2026, emitida pela DAF.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

A aprovação da minuta do Protocolo de Colaboração nas Atividades de Enriquecimento Curricular, Componente de Apoio à Família, Centros de Convívio e outras atividades de iniciativa municipal de natureza educativa e formativa de iniciativa Municipal – Ano Letivo 2026/2027, a celebrar entre este Município e a Cooperativa Mondim + Social – Centro Comunitário de Solidariedade Social, Cooperativa de Interesse Público e Responsabilidade Limitada, outrossim, a autorização para a sua outorga pelo Sr. Presidente da Câmara. (...) ”



A. G.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta **por unanimidade**.

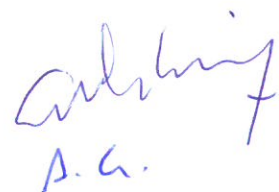
6. Proposta n.º 170/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação da minuta de Protocolo de Colaboração – Acesso a Medicamentos - a celebrar entre o Município de Mondim de Basto, a Associação Nacional de Farmácias e a Associação Dignitude, bem como a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

Foi pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara** presente a proposta identificada em título, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Os municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um feixe alargado de atribuições legais que integram a saúde e a ação social, conforme o disposto nas alíneas g) e h) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL).

Ao abrigo do disposto no artigo 33º, nº 1, alínea u) do anexo I do RJAL, compete à câmara municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Estabelece o artigo 33º, nº 1, alínea o), do anexo I do RJAL que é competência material da câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização*



de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”.

Estatui o artigo 32.º do RJAL, sob a epígrafe “Natureza das competências”: *“Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na presente lei (...)”.*

Encontra-se em vigor, o protocolo de cooperação entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Dignitude, no âmbito do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, com o objetivo de garantir o acesso à medicação a munícipes em situação de insuficiência económica, contribuindo para a promoção do acesso à terapêutica e para a melhoria das condições de saúde da população abrangida.

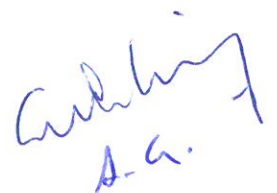
Tal protocolo resultou no apoio na compra de medicamentos através do Programa Cartão Mondim + Saúde, abrangendo dezenas de beneficiários.

O protocolo atualmente em vigor foi formalizado em janeiro de 2024. Contudo, procedeu-se à análise de uma reestruturação dos modelos de parceria.

Foi identificada a necessidade de alteração do modelo de cedência da Plataforma Dignitude, que passará a ser efetuada através da modalidade de prestação de serviços, tratando-se, neste contexto, de uma atividade isenta de IVA.

Tal circunstância obriga à celebração de um novo protocolo, de modo a adequá-lo às novas condições e procedimentos definidos.

Com efeito, mereceu anuência a informação técnica da Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), datada de 21/08/2026, que se anexa e cujo teor seguidamente se transcreve:



“ (...) INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Atualização do Protocolo Tripartido Mondim + Saúde, celebrado entre o Município de Mondim de Basto, a Associação Nacional das Farmácias e a Associação *Dignitude*.

Excelentíssima Senhora Chefe de Unidade:

A presente informação tem por objeto fundamentar a proposta de atualização do Protocolo Tripartido «Mondim + Saúde», celebrado entre o Município de Mondim de Basto, a Associação Nacional das Farmácias (ANF) e a Associação Dignitude.

O referido protocolo visa assegurar uma resposta complementar de apoio à aquisição de medicamentos por munícipes em situação de insuficiência económica, contribuindo para a promoção do acesso à terapêutica e para a melhoria das condições de saúde da população abrangida.

O protocolo atualmente em vigor foi formalizado em janeiro de 2024. Contudo, no final do ano transato, foi realizada uma reestruturação dos modelos de parceria, circunstância que torna oportuna a atualização do protocolo, de modo a adequá-lo às novas condições e procedimentos definidos.

Entre as principais alterações propostas, destaca-se a alteração do modelo de cedência da Plataforma Dignitude, que passará a ser efetuada através da modalidade de prestação de serviços, tratando-se, neste contexto, de uma atividade isenta de IVA.

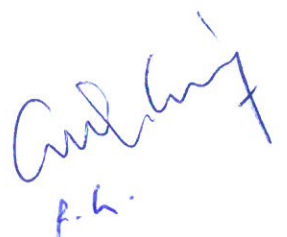
A. G.

Atualmente, o protocolo tripartido em vigor não prevê qualquer contrapartida financeira pela cedência da plataforma. Paralelamente, existe um protocolo através do qual o Município se compromete a efetuar um donativo correspondente ao valor da faturação do Programa.

Considera-se, contudo, que este modelo não se afigura como o mais adequado e transparente, uma vez que a contrapartida associada à utilização da plataforma deverá estar formalmente refletida no instrumento que regula a parceria. Neste sentido, entende-se mais adequado que a relação entre as partes seja enquadrada através de um protocolo de prestação de serviços, no qual fiquem expressamente definidos os termos da cedência da plataforma e a respetiva contrapartida financeira.

Na sequência desta alteração, prevê-se a emissão da correspondente fatura pela Associação Dignitude, com prazo de pagamento de 30 dias, deixando de vigorar o anterior modelo de donativo. Prevê-se igualmente a atualização do valor da fee associada à cedência da Plataforma Dignitude, de acordo com diferentes patamares de faturação.

Importa salientar que esta alteração ao nível da despesa não representa, em termos materiais, uma mudança dos encargos atualmente suportados pelo Município. Com efeito, a alteração da comparticipação de 3% para 5%, aplicável a um volume de



faturação anual inferior a 50.000,00 €, já se encontrava contemplada no protocolo anteriormente celebrado entre o Município de Mondim de Basto e a Associação Dignitude, embora então enquadrada sob a forma de donativo.

Face ao exposto, considera-se que a atualização proposta permite adequar o enquadramento formal e financeiro da parceria ao atual modelo de funcionamento, promovendo maior transparência, clareza e correspondência entre as obrigações assumidas pelas partes e o respetivo instrumento jurídico.

Segue em anexo a minuta do protocolo, que integra o presente processo, bem como a informação remetida pela Associação Dignitude, na qual são identificadas e sintetizadas as principais alterações propostas ao protocolo atualmente em vigor.

À consideração superior.

Anabela Beleza (Técnica Superior) ”.

Dos factos aduzidos, constata-se a importância da celebração do novo protocolo, realçando que a alteração que vigorará não representa, em termos materiais, uma mudança dos encargos atualmente suportados pelo Município de Mondim de Basto.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a minuta de Protocolo de Colaboração – Acesso a Medicamentos - a celebrar entre o Município de Mondim de Basto, a Associação Nacional de Farmácias e a

Associação Dignidade, bem como a sua outorga pelo Senhor Presidente da Câmara.

(...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.

7. Proposta n.º 171/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação de atribuição de apoio económico ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário.

Foi pelo **Sr. Vice- Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se reproduz:

“ (...) Nos termos do nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no nº 1 do artigo 23º do anexo I ao Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas g), h), e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Autarquia
A.L.

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social - *vide* alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

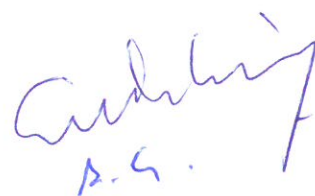
É também competência da Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do nº 1 do artigo 33º do RJAL.

Estatui o artigo 32º do anexo I do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na dita lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3º do mesmo diploma legal.

O nº 1 do artigo 2º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário estabelece *“O presente regulamento visa o estabelecimento de regras e critérios de concessão de medidas de apoio social a estratos sociais desfavorecidos existentes no Município de Mondim de Basto, em articulação/complementaridade com outras instituições ou respostas do meio.”*.

Por seu turno, a alínea h) do nº 2 da referida norma dispõe que, para efeitos do citado número, o Município de Mondim de Basto atuará, entre outras, na área de apoios pontuais e situações de emergência e que não se enquadram nas outras áreas de atuação.

Estabelece o artigo 38º do Regulamento Mondim + Solidário, sob a epígrafe *“Apoios pontuais e urgentes”* que *“Em situações de carácter urgente, poderão ser prestados apoios pontuais, definidos e aprovados pelo órgão executivo ou por quem este delegar,*



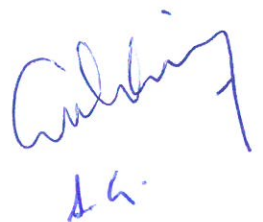
mediante uma proposta de apoio sumária devidamente fundamentada e comprovada pelos serviços de Ação Social.”.

Com efeito, no âmbito da sua área de atuação, a Unidade de Ação Social e Saúde, que assegura o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como, a responsabilidade da atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e risco social, identificou uma situação de um agregado familiar a necessitar de apoio económico.

Mereceu a nossa anuência o teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, sobre a situação em apreço, para a qual se remete e cujo teor se passa a transcrever:

“No âmbito do acompanhamento social desenvolvido pelos serviços municipais, foi sinalizada uma situação de vulnerabilidade socioeconómica, respeitante a um agregado familiar que se encontra em situação de carência económica, não dispondo de rendimentos suficientes para fazer face às despesas necessárias à melhoria das suas condições habitacionais.

A habitação onde reside não se encontra ligada à rede elétrica, sendo esta uma necessidade fundamental para assegurar condições adequadas de habitabilidade, segurança e bem-estar. A ausência deste serviço básico condiciona significativamente as condições de vida do agregado e compromete o acesso a condições mínimas de conforto e salubridade.



Face ao exposto, e atendendo à natureza da despesa e à situação de vulnerabilidade socioeconómica identificada, considera-se oportuna a atribuição de um apoio económico destinado a suportar os encargos decorrentes da ligação da habitação à rede elétrica, por se tratar de uma intervenção prioritária e indispensável à melhoria das condições habitacionais do agregado familiar.

Após análise do processo, verificou-se que o mesmo reúne os requisitos e as condições gerais de atribuição de apoio, previstos nos artigos 9º e 22º do regulamento municipal. Mais se verificou que foram apresentados, no respetivo processo, todos os documentos definidos no artigo 13º. A proposta apresentada, enquadra-se, respetivamente, no artigo 38º do regulamento municipal, conforme se pode observar na tabela a seguir:

Nº de processo	Apoios Pontuais e Urgentes (artigo 38º do regulamento municipal Mondim + Solidário)	Valor total da despesa
629	Apoio destino ao pagamento taxa de ligação à rede elétrica	106.17€

Mais informo que o valor apresentado está previsto na proposta de cabimento n.º 1346/2026.

Assim e, salvo melhor opinião, sugiro que seja dado o devido seguimento, conforme previsto nos artigos 4º e n.º 2 do artigo 7º do regulamento municipal, para definir a comparticipação do apoio em questão.

À consideração superior.

Anabela Beleza (Técnica Superior) ”.

Anabela Beleza
A.B.

Assim, no âmbito da medida de apoio social, na área de apoios pontuais a situações de emergência, contemplada no Regulamento Municipal Mondim + Solidário, o apoio económico em apreço, destinado a dar resposta social a uma situação de vulnerabilidade económica e social de uma família, designadamente apoio ao pagamento taxa de ligação à rede elétrica, cumpre os requisitos e condições de acesso ao apoio previstos nos artigos 9º e 38º, em conjugação com o disposto no artigo 12º, todos do Regulamento – o que deflui da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde supra transcrita, anexa e para a qual se remete expressamente.

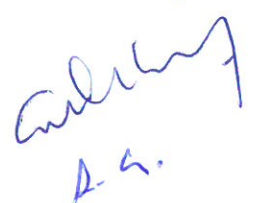
O aludido apoio ascende ao montante de 106,17€ (cento e seis euros e dezassete cêntimos) e cumpre o estabelecido pelo artigo 7º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário.

Do expendido, e após a sua avaliação, o mesmo está enquadrado juridicamente, sendo relevante a sua concessão.

Resulta do artigo 4º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e deliberação dos apoios solicitados, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu* da Unidade de Ação Social e Saúde.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme propostas de cabimento nº 1346/2026, de 12 de agosto, emitida pela DAF.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:



Aprovar, no âmbito dos apoios a conceder ao abrigo do Regulamento Municipal Mondim + Solidário – medida de apoio social na área de apoios pontuais a situações de emergência - e atento o teor da Informação Técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, a atribuição do apoio económico, no montante de 106,17€ (cento e seis euros e dezassete cêntimos), para uma situação de vulnerabilidade económica e social de uma família, designadamente apoio ao pagamento taxa de ligação à rede elétrica. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.

8. Proposta n.º 172/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de aprovação do projeto de arquitetura relativo à legalização de habitação unifamiliar e anexo, bem como a concessão do prazo máximo de seis meses para apresentação dos projetos de especialidades.

Foi pelo **Sr. Vice- Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“ (...) Através do requerimento nº 460/26, datado de 13/08/2026, veio [REDACTED], e ao abrigo do disposto no artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, solicitar a aprovação do Projeto de Arquitetura relativo à legalização de habitação unifamiliar e anexo, realizada no prédio urbano, sito na Rua do Regato, nº 195, 4880-212, Mondim de Basto.

Handwritten signature and initials in blue ink.

O requerimento visa a apresentação do projeto de arquitetura e termos de responsabilidades relativos ao processo nº 93/26 - EDI.

A operação urbanística a legalizar é compatível com os instrumentos de gestão territorial e gestão urbanística, em cumprimento com o disposto no nº 1 do artigo 20º do RJUE.

Tudo conforme a Informação Técnica da Unidade de Urbanismo, de 19/08/2026, que merece a nossa anuência - anexa e para a qual se remete expressamente.

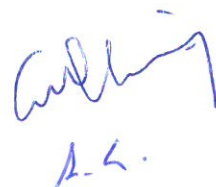
Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal exercer o controlo prévio no domínio da construção de edifícios, nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

Em resultado da verificação dos elementos e da apreciação técnica por parte da DPOT, estão verificadas as condições legais e regulamentares para a aprovação do projeto de arquitetura, relativo ao processo nº 93/26 - EDI com a consequente notificação da requerente para apresentação dos Projetos das Especialidades, no prazo máximo de 6 meses.

O procedimento foi instruído de acordo com o preceituado no artigo 102º-A do RJUE, na sua redação atual, quanto à natureza da pretensão e seu enquadramento.



A. L.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar o projeto de arquitetura relativo à legalização de habitação unifamiliar e anexo, realizada no prédio urbano, sito na Rua do Regato, nº 195, 4880-212, Mondim de Basto., constante do processo nº 93/26 – EDI, bem como a concessão do prazo máximo de seis meses para apresentação dos projetos de especialidades, nos termos da proposta. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.

9. Proposta n.º 173/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de deliberação de ratificação do despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente respeitante à autorização para a realização de teste de rali.

Foi pelo **Sr. Vice- Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se reproduz:

“(…) Foi submetido ao Município um pedido para a realização de um teste com carro de rali, promovido por “MachadoRacing Team”, a decorrer na Estrada Florestal, em Atei, no dia 23 de agosto de 2026.

Atenta a natureza da atividade e o local previsto para a sua realização, o pedido foi instruído com os elementos considerados necessários à respetiva apreciação, incluindo o parecer da Guarda Nacional Republicana, que não identificou inconveniente à

realização do evento, desde que fossem observadas as condições de segurança e os demais condicionalismos nele indicados – conforme teor do parecer que se anexa e para o qual se remete expressamente.

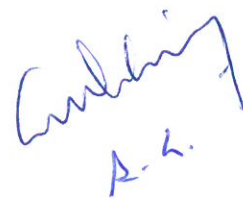
A autorização de atividades realizadas na via pública e suscetíveis de afetar o trânsito normal integra a competência da câmara municipal do concelho onde as mesmas se realizem ou tenham o seu termo – *vide* artigos 7º e 8º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

Por motivo de urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, foi proferido, em 20 de agosto de 2026, despacho de autorização para a realização do teste com carro de rali, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A mencionada data de 20 de agosto de 2026, é anterior à data da realização da próxima reunião ordinária de câmara, agendada para o próximo dia 10 do corrente mês.

Dispõe o nº 3 do artigo 35º do anexo I do RJAL: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”*

A Câmara Municipal de Mondim de Basto é o órgão competente para o exercício dos poderes plasmados no supramencionado Despacho emanado pelo aqui signatário, conforme o consagrado nos artigos 7º e 8º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.



Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, **delibere**:

Aprovar a ratificação do Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, datado de 20 de agosto de 2026, relativo à autorização para a realização de teste de rali, que ocorreu em 23/08/2026. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.

10. Proposta n.º 174/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de deliberação de ratificação do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, respeitante à aprovação de Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Material Escolar — Ano Letivo de 2026/2027.

Foi pelo **Sr. Vice- Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“(...) I — Enquadramento:

O acesso à educação em condições de igualdade constitui um fator essencial de desenvolvimento individual e coletivo, cabendo também aos municípios, no âmbito das respetivas atribuições, adotar medidas que contribuam para a redução dos encargos

suportados pelas famílias e para a criação de condições adequadas à frequência e ao aproveitamento escolar.

A aquisição de material escolar representa, particularmente no início de cada ano letivo, um encargo relevante para os agregados familiares, justificando-se a aprovação de uma medida municipal de apoio universal aos alunos residentes no concelho de Mondim de Basto que frequentem o ensino básico ou secundário em estabelecimentos escolares sediados no concelho.

O Município de Mondim de Basto, em programas anteriores, tem vindo a atribuir um apoio no valor máximo de €20,00 por aluno, mediante a apresentação de documento fiscal comprovativo da aquisição de material escolar.

Considerando a importância social e educativa desta medida, entende-se adequado assegurar a sua continuidade no ano letivo de 2026/2027.

Paralelamente, o comércio local e de proximidade desempenha uma função económica e social relevante no concelho, contribuindo para a manutenção do emprego, para a circulação local do rendimento, para a vitalidade dos centros urbanos e rurais e para a disponibilização de bens e serviços essenciais à população.

Neste contexto, propõe-se que o apoio-base de €20,00 seja majorado em €5,00 quando o material escolar seja adquirido em estabelecimento comercial aberto ao público e fisicamente localizado no concelho de Mondim de Basto.

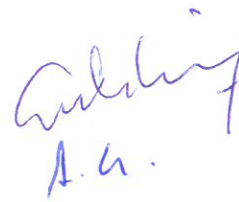
A majoração prossegue, assim, uma finalidade complementar de interesse municipal: para além do apoio às famílias e da promoção das condições de frequência escolar,

André
A. A.

pretende-se estimular os circuitos económicos de proximidade e valorizar a atividade comercial instalada no concelho.

A diferenciação proposta assume natureza facultativa, limitada e proporcional, uma vez que:

- a) Todos os alunos abrangidos mantêm o direito ao apoio-base de €20,00, independentemente do local onde adquiram o material escolar;
- b) A aquisição fora do concelho não determina a exclusão nem a redução do apoio-base;
- c) A majoração está limitada a €5,00 por aluno e não pode exceder a despesa efetivamente realizada;
- d) Os alunos e encarregados de educação mantêm inteira liberdade de escolha quanto ao comerciante, aos produtos, às marcas e aos preços;
- e) A majoração é aplicável às aquisições efetuadas em qualquer estabelecimento comercial aberto ao público e fisicamente localizado no concelho, independentemente da sede, dimensão, natureza jurídica ou titularidade da entidade exploradora;
- f) Não é estabelecida qualquer discriminação em função da origem, proveniência, marca, fabricante ou local de produção dos bens adquiridos;
- g) O Município não seleciona comerciantes, não cria uma rede fechada de estabelecimentos aderentes, não intervém na formação dos preços e não garante a qualquer operador económico um determinado volume de vendas.



A medida apresenta uma dimensão estritamente local, um valor individual reduzido, uma duração limitada ao ano letivo de 2026/2027 e um impacto económico circunscrito ao comércio de proximidade, não se revelando suscetível, pela sua natureza e dimensão, de afetar as trocas comerciais entre Estados-Membros da União Europeia.

II — Enquadramento legal:

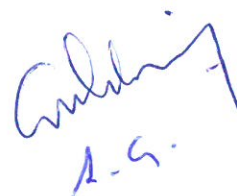
Nos termos das alíneas d), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, da ação social e da promoção do desenvolvimento.

Por sua vez, a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma estabelece que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

A presente medida constitui uma decisão administrativa autónoma, concreta e temporalmente limitada ao ano letivo de 2026/2027, não sendo suscetível de renovação automática nem de aplicação a anos letivos posteriores.

Os seus destinatários são concretamente determináveis por referência à residência no concelho e à matrícula e frequência, em estabelecimento de ensino localizado no concelho, no ano letivo de 2026/2027, competindo aos serviços municipais proceder exclusivamente à verificação documental das condições estabelecidas na presente deliberação.

A medida observa os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da imparcialidade, da boa administração e da proteção



dos direitos e interesses dos cidadãos, consagrados na Constituição da República Portuguesa e no Código do Procedimento Administrativo.

III — Incidência financeira:

De acordo com a informação prestada pelo serviço municipal competente, estima-se que possam beneficiar da medida aproximadamente 182 alunos.

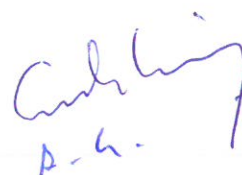
Considerando o limite máximo de €25,00 por aluno, o encargo financeiro máximo previsível corresponde a € 4.550,00 sem prejuízo de o valor efetivamente executado depender do número de pedidos apresentados, da despesa comprovada e do preenchimento das condições de acesso à majoração.

A despesa encontra-se orçamentada e cabimentada, conforme informação de cabimento n.º 1453, de 07 de setembro de 2026.

Por motivo de urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, foi proferido pelo ora signatário, em 01 de setembro de 2026, despacho de autorização para aprovação do apoio à compra do material escolar nos termos sobreditos.

A urgência da decisão resultou da necessidade de assegurar a implementação atempada do Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Material Escolar, considerando a proximidade do início do ano letivo de 2026/2027 e o facto de as famílias suportarem, nesse período, despesas acrescidas com a aquisição dos bens necessários à frequência escolar dos seus educandos.

A decisão na data indicada era necessária para permitir a imediata divulgação da medida, a apresentação e instrução dos pedidos pelos interessados e o subsequente



processamento pelos serviços municipais, garantindo que o apoio pudesse produzir efeitos úteis no início do ano letivo e não fosse atribuído apenas em momento posterior, quando já se encontrassem vencidas as despesas que visa comparticipar.

O despacho foi inserto na Informação Técnica da Unidade de Educação e Cultura de 01 de setembro de 2026 – que se anexa e para a qual se remete expressamente.

A mencionada data de 01 de setembro de 2026, é anterior à data da realização da próxima reunião ordinária de câmara, agendada para o próximo dia 10 do corrente mês.

Dispõe o nº 3 do artigo 35º do anexo I do RJAL: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”.*

A Câmara Municipal de Mondim de Basto é o órgão competente para o exercício dos poderes plasmados no supramencionado Despacho emanado pelo aqui signatário, conforme o consagrado alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

IV — Proposta:

Assim, ao abrigo das alíneas d), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º e nº 3 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, proponho que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 01 de setembro de 2026 que

determina a aprovação do apoio para aquisição de material escolar nos seguintes termos e condições:

1.º

Objeto e aprovação da medida

Aprovar, exclusivamente para o ano letivo de 2026/2027, o Programa Municipal de Apoio à Aquisição de Material Escolar, destinado a comparticipar as despesas com material escolar suportadas pelos alunos ou pelos respetivos encarregados de educação.

2.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar do apoio os alunos que, cumulativamente:

- a) Tenham residência no concelho de Mondim de Basto em 30 de setembro de 2026;
- b) Se encontrem matriculados e a frequentar o ensino básico ou secundário, em estabelecimento de ensino localizado no concelho de Mondim de Basto, no ano letivo de 2026/2027;
- c) Apresentem o pedido e os documentos necessários dentro do prazo estabelecido na presente deliberação.

2 — Cada aluno apenas pode beneficiar uma vez do apoio no ano letivo de 2026/2027.

3 — Quando o aluno seja menor, o pedido é apresentado pelo respetivo encarregado de educação.

3.º

Valor do apoio

- 1 — O apoio corresponde ao valor da despesa elegível efetivamente suportada, até ao limite máximo de €20,00 por aluno.
- 2 — O limite referido no número anterior é elevado para €25,00 quando o beneficiário comprove a aquisição de material escolar, em valor igual ou superior a €25,00, num ou mais estabelecimentos comerciais abertos ao público e fisicamente localizados no concelho de Mondim de Basto.
- 3 — Quando o valor da despesa elegível seja inferior ao respetivo limite máximo, o apoio corresponde apenas ao valor efetivamente comprovado.
- 4 — Podem ser apresentados cumulativamente vários documentos fiscais relativos ao mesmo aluno.
- 5 — A realização da despesa em estabelecimento situado fora do concelho não prejudica o direito ao apoio-base previsto no n.º 1.
- 6 — O apoio não pode, em nenhuma circunstância, exceder a despesa elegível efetivamente suportada.

4.º

Estabelecimento comercial localizado no concelho

- 1 — Para efeitos da majoração, considera-se estabelecimento comercial localizado no concelho aquele que:
 - a) Se encontre fisicamente instalado e aberto ao público na área territorial do Município de Mondim de Basto;

Carla Cunha
A.G.

- b) Exerça atividade que compreenda a comercialização dos bens adquiridos;
- c) Tenha realizado a venda presencial do material escolar apresentado para efeitos de comparticipação.

2 — A localização da sede social ou fiscal da entidade exploradora não é relevante para a atribuição da majoração.

3 — Não beneficiam da majoração as compras realizadas exclusivamente através da Internet, ainda que a entidade vendedora tenha sede no concelho, salvo quando a encomenda, faturação e entrega sejam realizadas através de estabelecimento comercial aberto ao público e fisicamente localizado no concelho.

4 — Os serviços municipais podem realizar as diligências estritamente necessárias à confirmação do local onde foi efetuada a venda.

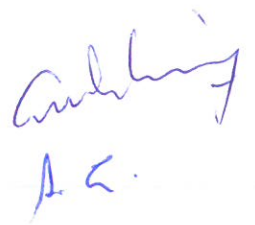
5 — Não é exigida aos comerciantes qualquer adesão, inscrição, protocolo ou autorização municipal para que as aquisições efetuadas nos respetivos estabelecimentos sejam consideradas para efeitos da majoração.

5.º

Neutralidade quanto aos produtos e comerciantes

1 — A elegibilidade da despesa não depende da origem, proveniência, marca, fabricante, fornecedor ou local de produção dos bens adquiridos.

2 — O Município não indica comerciantes preferenciais, não estabelece preços de venda, não limita a liberdade de escolha dos beneficiários e não garante a qualquer operador económico um volume mínimo de aquisições.



3 — Todos os estabelecimentos que preencham objetivamente as condições estabelecidas no artigo anterior são consideradas em igualdade de circunstâncias.

6.º

Despesas elegíveis

1 — São elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a frequência escolar, designadamente:

- a) Material de escrita e correção;
- b) Cadernos, blocos, dossiers, capas e separadores;
- c) Material de desenho, pintura e trabalhos manuais;
- d) Calculadoras e material de medição;
- e) Mochilas, estojos e outros artigos destinados ao transporte e organização do material escolar;
- f) Outros bens de natureza equivalente cuja utilização escolar seja objetivamente comprovável.

2 — Não são elegíveis, designadamente:

- a) Equipamentos informáticos, telemóveis e outros equipamentos eletrónicos, salvo deliberação expressa em contrário;
- b) Vestuário e calçado, ainda que destinados à frequência escolar;
- c) Brinquedos, jogos ou artigos recreativos sem utilização escolar comprovada;
- d) Produtos alimentares;

Carla
A-G.

e) Manuais escolares, quando integralmente abrangidos por outro regime público de gratuitidade;

f) Despesas não individualizadas ou que não permitam identificar os bens adquiridos;

g) Despesas já integralmente comparticipadas por outra entidade pública ou privada.

3 — Quando o documento fiscal incluía simultaneamente despesas elegíveis e não elegíveis, apenas são consideradas as despesas cuja natureza e valor possam ser individualmente identificados.

7.º

Período de realização da despesa

São consideradas as despesas realizadas entre 01 de agosto de 2026 e 31 de dezembro de 2026, desde que comprovadas por documento fiscal emitido durante esse período.

8.º

Apresentação do pedido

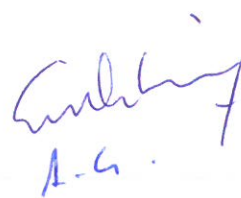
1 — O pedido deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2026 no balcão de atendimento municipal.

2 — O pedido deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Identificação do aluno;

b) Identificação e número de identificação fiscal do encarregado de educação, quando aplicável;

c) Comprovativo de residência, quando esta não possa ser confirmada pelos serviços municipais através dos elementos legalmente disponíveis;



- d) Comprovativo de matrícula ou frequência escolar no ano letivo de 2026/2027, quando essa informação não possa ser obtida diretamente junto do estabelecimento de ensino;
- e) Original ou cópia legível da fatura ou fatura-recibo;
- f) Documento comprovativo do IBAN da conta para a qual será efetuado o pagamento;
- g) Declaração de que a despesa apresentada não foi integralmente comparticipada por outra entidade.

3 — O documento fiscal deve permitir identificar:

- a) A entidade vendedora;
- b) A data da aquisição;
- c) Os bens adquiridos e os respetivos valores;
- d) O número de identificação fiscal do adquirente, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceite pelos serviços.

4 — Sempre que o pedido esteja incompleto, o interessado é notificado para apresentar os elementos em falta no prazo de 10 dias úteis.

5 — A falta de apresentação dos elementos solicitados dentro do prazo determina o não processamento do apoio, salvo motivo devidamente justificado.

9.º

Verificação e processamento

1 — Compete ao serviço municipal responsável pela área da educação:

- a) Receber os pedidos;

- b) Verificar a matrícula, a residência e a elegibilidade das despesas;
- c) Confirmar o limite aplicável ao apoio;
- d) Solicitar os esclarecimentos ou documentos complementares estritamente necessários;
- e) Organizar a relação dos beneficiários e dos valores a pagar;
- f) Remeter a informação aos serviços financeiros para processamento.

2 — A intervenção dos serviços municipais tem natureza exclusivamente instrutória, verificativa e executória relativamente aos pressupostos objetivos definidos na presente deliberação.

3 — Os apoios são pagos por transferência bancária, após validação do pedido e observância das regras legais e financeiras aplicáveis à realização da despesa pública.

10.º

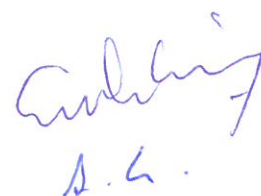
Acumulação de apoios

1 — O apoio pode ser acumulado com outras prestações ou benefícios escolares, desde que não resulte o reembolso da mesma despesa em valor superior ao efetivamente suportado.

2 — Não é permitida a utilização do mesmo documento fiscal para obter dupla participação da mesma despesa.

11.º

Declarações inexatas e restituição



1 — A prestação de declarações falsas, a falsificação de documentos ou a utilização do mesmo documento para obtenção indevida de mais do que um apoio determina:

- a) O indeferimento ou cancelamento do apoio;
- b) A restituição das quantias indevidamente recebidas;
- c) A eventual participação às entidades competentes, quando os factos sejam suscetíveis de responsabilidade criminal.

2 — A restituição é precedida de audiência do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

12.º

Proteção de dados pessoais

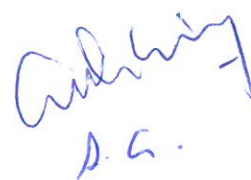
1 — Os dados pessoais recolhidos são tratados exclusivamente para instrução, decisão, pagamento, controlo e auditoria do presente apoio.

2 — O tratamento deve limitar-se aos dados adequados, pertinentes e necessários à execução da medida, observando-se o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e a demais legislação aplicável.

3 — Os titulares dos dados devem ser informados sobre a identidade do responsável pelo tratamento, as finalidades, o fundamento jurídico, o prazo de conservação e os direitos que lhes assistem.

13.º

Dotação e limite financeiro



1 — A despesa global do Programa não pode exceder €4.550,00, correspondente à dotação orçamental disponível.

2 — O encargo máximo é calculado com base no limite de €25,00 multiplicado pelo número estimado de alunos abrangidos.

3 — A execução financeira fica sujeita à existência de fundos disponíveis e ao cumprimento das normas aplicáveis à assunção de compromissos e pagamentos em atraso.

14.º

Situações não previstas

As dúvidas de natureza exclusivamente operacional suscitadas na execução da presente deliberação são resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador com competência delegada na área da educação, mediante informação fundamentada dos serviços e com respeito pelos critérios, montantes, destinatários e limites aprovados pela Câmara Municipal.

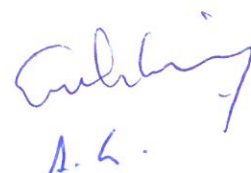
15.º

Vigência e extinção

1 — A presente medida produz efeitos exclusivamente relativamente às despesas elegíveis e aos pedidos apresentados para o ano letivo de 2026/2027.

2 — A medida extingue-se com a conclusão do processamento dos respetivos pagamentos e não é automaticamente renovável para anos letivos posteriores.

3 — A eventual atribuição de apoio em anos letivos subsequentes depende de nova e autónoma deliberação da Câmara Municipal.



A. L.

Publicitação

Determinar a publicitação da presente deliberação através do sítio institucional do Município, dos estabelecimentos de ensino e dos demais meios considerados adequados, devendo a comunicação pública:

- a) Identificar claramente os beneficiários, montantes, prazos e documentos necessários;
- b) Esclarecer que o apoio-base de €20,00 não depende do local da aquisição;
- c) Não indicar, recomendar ou promover estabelecimentos comerciais determinados;
- d) Não utilizar expressões que incentivem a aquisição de produtos em função da respetiva origem nacional, regional ou local. (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.

11. Proposta n.º 175/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de deliberação de ratificação do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, respeitante à atribuição de livros de fichas escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Mondim de Basto, para o ano letivo 2026/2027.

Foi pelo **Sr. Vice- Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

Autógrafa
A-S.

“ (...) Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses das populações respetivas.

Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei nº 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), na sua redação atual, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas d, h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL.

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL.

A câmara municipal tem competências para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, nos termos da alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL.

Estatui o artigo 32.º do RJAL que a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal.

Nos termos do vertido no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a *ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais.*

António
1-4.

E, estatui o n.º 2 do citado artigo 33.º que a competência referida no número 1 inclui a organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados.

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março estabelece o Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos nos artigos 27.º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na redação vigente.

À semelhança do sucedido no ano transato, afigura-se pertinente sejam atribuídos a todos os 182 alunos estimados do 1.º ciclo do ensino básico, os livros de fichas de atividades, num valor estimado de € 8.336,27 (oito mil trezentos e trinta e seis euros e vinte e sete cêntimos)

Por motivo de urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, foi proferido pelo ora signatário, em 01 de setembro de 2026, despacho aprovação da atribuição de livros de fichas escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico do nosso concelho.

A urgência da decisão resultou da necessidade de assegurar que fosse facultado, em tempo oportuno, a todos os alunos elegíveis, os livros de fichas escolares necessários para o decurso das aulas escolares que tiveram o seu início.

A decisão na data indicada era necessária para permitir a imediata divulgação da medida, a apresentação e instrução dos pedidos pelos interessados e o subsequente

processamento pelos serviços municipais, garantindo que o apoio pudesse produzir efeitos úteis no início do ano letivo e não fosse atribuído apenas em momento posterior, prejudicando o ensino dos alunos.

O despacho foi inserto na Informação Técnica da Unidade de Educação e Cultura de 01 de setembro de 2026 – que se anexa e para a qual se remete expressamente.

A mencionada data de 01 de setembro de 2026, é anterior à data da realização da próxima reunião ordinária de câmara, agendada para o próximo dia 10 do corrente mês.

Dispõe o n.º 3 do artigo 35.º do anexo I do RJAL: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”*

A Câmara Municipal de Mondim de Basto é o órgão competente para o exercício dos poderes plasmados no supramencionado Despacho emanado pelo aqui signatário, conforme o consagrado alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 1453/2026 de 07 do corrente mês.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delibere:**

Ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 01 de setembro de 2026 que determina a atribuição de livros de fichas escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Mondim de Basto, para o ano letivo 2026/2027, no valor total de € 8.336,27 (oito mil trezentos e trinta e seis euros e vinte e sete cêntimos) (...) ”

VOTAÇÃO

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por unanimidade**.

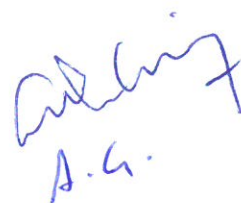
12. Proposta n.º 176/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Resolução de expropriar e proposta de declaração de utilidade pública – Parcela PTC13 / ID13 – “Valorização das Margens do Rio Tâmega e Cabril”.

Foi pelo **Sr. Vice- Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“(…) I. Enquadramento

O Município de Mondim de Basto pretende executar a intervenção denominada “Valorização das Margens do Rio Tâmega e Cabril”, destinada à valorização e requalificação das margens dos rios Tâmega e Cabril.

A concretização desta intervenção prossegue uma finalidade de inequívoco interesse público municipal, associada à valorização do território, à qualificação do espaço público e das margens fluviais, à criação e melhoria das condições de circulação pedonal e de



fruição daquele espaço e à valorização ambiental, paisagística e turística da área envolvente.

A intervenção encontra-se abrangida pelo Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira celebrado, em 11 de outubro de 2024, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., e o Município de Mondim de Basto, no âmbito de um investimento global até ao montante de € 2.915.000,00, pelo qual o Município ficou autorizado a executar, em substituição da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., as ações integrantes do “Plano de Valorização das Margens do Rio Tâmega e Rio Cabril”.

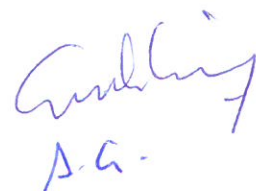
A execução da intervenção pressupõe a disponibilidade dos terrenos necessários à implantação do passadiço projetado, entre os quais se encontra a parcela identificada no procedimento como PTC13 / ID13, integrada no prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2844 da freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto.

II. Identificação do prédio e da parcela a expropriar

O prédio situa-se no Lugar da Várzea, freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, concelho de Mondim de Basto, encontra-se atualmente inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2844, com a área total de 6.686,50 m², e teve origem no artigo urbano 2716.

O prédio corresponde à descrição predial n.º 59/19851009 da freguesia de Mondim de Basto, na qual ainda consta a referência matricial ao artigo 2716 e a área, não atualizada, de 36.400 m², encontrando-se anotada a desanexação do prédio n.º 4034/20210924.

De acordo com a caderneta predial urbana e com a inscrição de aquisição em vigor, são comproprietários do prédio, na proporção de um terço para cada um:



[REDACTED], casado com [REDACTED]
[REDACTED] no regime da comunhão de adquiridos;

[REDACTED], NIF [REDACTED], casado com [REDACTED]
[REDACTED] no regime da comunhão de adquiridos;

[REDACTED] NIF [REDACTED], casado com [REDACTED]
[REDACTED] no regime da comunhão de adquiridos.

Sobre o prédio encontram-se registadas duas hipotecas voluntárias: a primeira, a favor do Município de Mondim de Basto, para garantia do pagamento da caução prestada no processo de licenciamento da operação de loteamento L-LOT 1/2011; e a segunda, a favor de [REDACTED] NIF [REDACTED]

A expropriação é parcial e incide sobre a área indispensável à implantação do passadiço, individualizada nas peças técnicas como Parcela PTC13 / ID13, com 6.571,55 m².

A parcela encontra-se delimitada na planta parcelar, na planta de localização e no levantamento topográfico elaborados pelos serviços municipais, no sistema de coordenadas ETRS89-TM06, confrontando a norte e a nascente com o Rio Cabril, a sul com o Município de Mondim de Basto e Ribeiro e a poente com [REDACTED]
[REDACTED] e outros.

A individualização e delimitação cartográfica da parcela, conjugadas com os elementos matriciais e registrais juntos ao procedimento, permitem identificar de forma suficiente e inequívoca o bem a expropriar, para os efeitos previstos no artigo 10.º, n.º 2, do Código das Expropriações.

III. Instrumentos de gestão territorial e condicionantes

Autenticado
P. L.

De acordo com a documentação técnica que integra o procedimento, a parcela encontra-se abrangida pelos instrumentos de gestão territorial e pelas condicionantes constantes das plantas do Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto.

A ficha de avaliação identifica, em matéria de enquadramento no Plano Diretor Municipal, o Leito da Albufeira do Fridão e, enquanto condicionante, o Leito da Albufeira (NPA), classificando a parcela, para efeitos do Código das Expropriações, como solo não apto para construção e apto para outros fins.

As peças do Plano Diretor Municipal juntas ao procedimento identificam ainda as servidões e restrições de utilidade pública relevantes na zona, designadamente as relacionadas com os recursos hídricos e com as demais condicionantes representadas nas respetivas plantas.

IV. Previsão dos encargos da expropriação

Para cumprimento do disposto no artigo 10.º, n.º 4, do Código das Expropriações, foi realizada avaliação por [REDACTED] perito da lista oficial, tendo sido atribuído à parcela o valor global de € 6.900,12.

A avaliação considera a área de 6.571,55 m² e o valor unitário de € 1,05/m², não identificando benfeitorias ou outros encargos indemnizáveis.

O encargo previsível com a expropriação é, consequentemente, de € 6.900,12, sem prejuízo do valor que venha a ser fixado por acordo ou no subsequente procedimento expropriativo, encontrando-se assegurada a respetiva cobertura orçamental através da informação de cabimento n.º 1455, de 07 de setembro de 2026, emitida pela Divisão Administrativa e Financeira.

V. Necessidade da expropriação

Amélia
A-6.

A disponibilidade da parcela PTC13 / ID13 revela-se indispensável à execução do passadiço projetado no âmbito da intervenção “Valorização das Margens do Rio Tâmega e Cabril”, encontrando-se a respetiva afetação diretamente determinada pela implantação da obra.

A aquisição do direito de propriedade sobre a área necessária constitui, assim, pressuposto da execução integral da intervenção e da prossecução das finalidades públicas que a justificam.

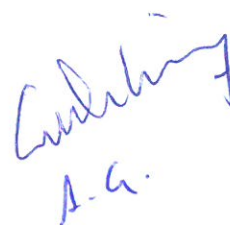
Em cumprimento do princípio da aquisição por via do direito privado, foram realizadas diligências e desenvolvidas negociações com os proprietários com vista à aquisição amigável da parcela, não tendo sido possível alcançar acordo quanto à respetiva transmissão para o Município.

Frustrada a aquisição consensual e mantendo-se indispensável a disponibilidade da parcela para a execução da obra, mostra-se necessário recorrer à expropriação por utilidade pública.

A expropriação limita-se à área tecnicamente necessária à implantação da intervenção, observando os princípios da legalidade, necessidade, adequação e proporcionalidade inerentes ao exercício do poder expropriativo.

VI. Competência

O Decreto-Lei n.º 160/2026, de 4 de agosto, procedeu à alteração do artigo 14.º do Código das Expropriações, atribuindo à Assembleia Municipal a competência para declarar a utilidade pública das expropriações da iniciativa da administração local autárquica.

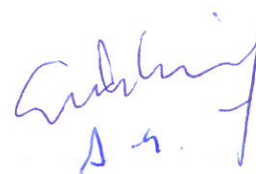


Nos termos do artigo 14.º, n.º 2, do Código das Expropriações, a declaração de utilidade pública é emitida pela Assembleia Municipal, mediante proposta fundamentada da Câmara Municipal, elaborada nos termos do artigo 10.º. A correspondente deliberação deve ser tomada por maioria dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, conforme determina o n.º 4 do mesmo artigo.

Compete, consequentemente, à Câmara Municipal aprovar a presente resolução de expropriar e submetê-la, devidamente fundamentada e instruída, à Assembleia Municipal.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar, nos termos do artigo 10.º do Código das Expropriações, a resolução de expropriar a parcela PTC13 / ID13, com a área de 6.571,55 m², a destacar do prédio urbano sito no Lugar da Várzea, freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2844 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o n.º 59/19851009, necessária à execução da intervenção “Valorização das Margens do Rio Tâmega e Cabril”;
2. Reconhecer como causa de utilidade pública da expropriação a necessidade de disponibilização do terreno indispensável à implantação do passadiço integrado naquela intervenção pública municipal, destinada à valorização e requalificação das margens dos rios Tâmega e Cabril, à melhoria da circulação pedonal e da fruição do espaço público e à valorização ambiental, paisagística, turística e territorial da área envolvente;
3. Aprovar, para efeitos do artigo 10.º, n.º 1, alínea c), e n.º 4, do Código das Expropriações, a previsão dos encargos decorrentes da expropriação, tendo por referência a avaliação efetuada por perito da lista oficial, no valor de € 6.900,12, com



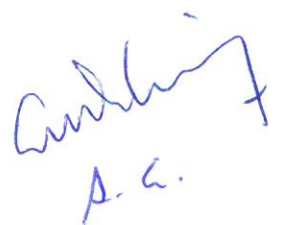
cobertura orçamental assegurada pela informação de cabimento n.º 1455, de 07 de setembro de 2026, emitida pela Divisão Administrativa e Financeira;

4. Aprovar a planta parcelar, a planta de localização, o levantamento topográfico, a ficha de avaliação, as plantas do Plano Diretor Municipal e os demais elementos matriciais, registrares e técnicos respeitantes à parcela PTC13 / ID13, como documentos integrantes da presente resolução;

5. Propor à Assembleia Municipal de Mondim de Basto, ao abrigo do artigo 14.º, n.º 2, do Código das Expropriações, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 160/2026, de 4 de agosto, que declare a utilidade pública da expropriação da parcela PTC13 / ID13, nos termos e para os efeitos previstos no Código das Expropriações;

6. Determinar que, após a deliberação da Assembleia Municipal, sejam praticados todos os atos subsequentes legalmente exigidos no âmbito do procedimento expropriativo, designadamente os respeitantes à publicação e às notificações dos proprietários, respetivos cônjuges, credores hipotecários e demais interessados, bem como à arbitragem;

7. Determinar que a deliberação da Assembleia Municipal que declare a utilidade pública seja comunicada, a título informativo, ao membro do Governo responsável pela área da administração local, nos termos do artigo 14.º, n.º 6, do Código das Expropriações.7. Determinar que a deliberação da Assembleia Municipal que declare a utilidade pública seja comunicada, a título informativo, ao membro do Governo responsável pela área da administração local, nos termos do artigo 14.º, n.º 6, do Código das Expropriações.7. Determinar que a deliberação da Assembleia Municipal que declare a utilidade pública



seja comunicada, a título informativo, ao membro do Governo responsável pela área da administração local, nos termos do artigo 14.º, n.º 6, do Código das Expropriações. (...)”

VOTAÇÃO

- **Votos a favor:** 3 (do Sr. Vice-Presidente da Câmara, da Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva e do Sr. Vereador Mauro Alfredo Cerqueira Martins)
- **Votos contra:** 0
- **Abstenções:** 2 (do Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva e do Sr. Vereador Duarte Nuno Moreira Lage)

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por maioria**.

13. Proposta n.º 177/2026 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) – Proposta de deliberação de ratificação do despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, respeitante à adjudicação, aprovação da minuta do contrato e nomeação do gestor do procedimento “1º Direito - Edifício Multifamiliar 18 habitações – Requalificação do Edifício S. Tiago”.

Foi pelo **Sr. Vice- Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Por deliberação da 19.ª Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto de 23/07/2026, sob a proposta n.º 152/2026, foi aprovada a determinação do início de procedimento para a Empreitada denominada “1º Direito -

Edifício Multifamiliar 18 habitações – Requalificação do Edifício S. Tiago”, na modalidade de concurso público, aprovação das peças do procedimento e aprovação do júri.

Em 23/07/2026 foi submetido na plataforma o procedimento nº 70/2026, respeitante à aludida empreitada, tendo nessa data iniciado o prazo para apresentação de propostas.

A data limite para apresentação de propostas terminou em 13/08/2026.

No dia 14/08/2026, procedeu-se à abertura das propostas dos concorrentes

Realizada a abertura de propostas e após audiência prévia dos concorrentes, não houve qualquer pronúncia.

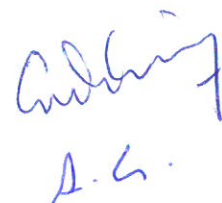
Pelo que, surgiu a necessidade, em face dos prazos em estarem a decorrer, de ser proferido despacho de conclusão do procedimento, com a consequente adjudicação.

Assim, numa circunstância excecional, e por motivo de urgência, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o aqui subscritor, decidiu por despacho, datado de 01/09/2026, a adjudicação ao concorrente “Portela & Rodrigues, Lda.”.

A mencionada data de 01 de setembro de 2026 é anterior à data da realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, agendada para o próximo dia 10 do corrente mês.

Mereceu anuência o teor da informação da chefe de Divisão de Conservação de Equipamentos e do Território de 02 de setembro — anexa e para a qual se remete expressamente.

A Câmara Municipal de Mondim de Basto é o órgão competente para o exercício dos poderes plasmados no supramencionado Despacho emanado pelo aqui signatário, conforme consagra a alínea f) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.



Dispõe o nº 3 do artigo 35º do anexo I do RJAL: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”.*

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, **delibere:**

Ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 01 de setembro de 2026, que determina a adjudicação, aprovação da minuta do contrato e nomeação do gestor do procedimento nº 70/2026, referente à Empreitada "1º Direito - Edifício Multifamiliar 18 habitações – Requalificação do Edifício S. Tiago", ao concorrente "Portela & Rodrigues, Lda." (...) ”

VOTAÇÃO

- **Votos a favor:** 3 (do Sr. Vice-Presidente da Câmara, da Sra. Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva e do Sr. Vereador Mauro Alfredo Cerqueira Martins)
- **Votos contra:** 0
- **Abstenções:** 2 (do Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva e do Sr. Vereador Duarte Nuno Moreira Lage)

A Câmara Municipal aprovou esta proposta **por maioria.**

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4, do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 34.º, n.ºs 4 e 6, do Código do Procedimento Administrativo,

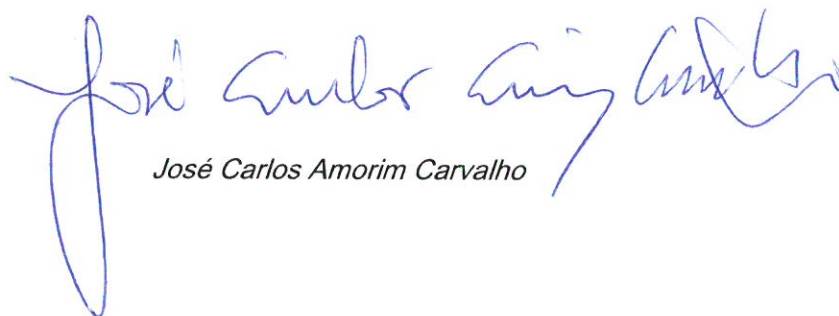
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 18.º, n.º 4, do Regimento, e da deliberação da Câmara tomada na sua 1.ª reunião ordinária, realizada em 30 de outubro de 2025, que aprovou, por unanimidade, a proposta n.º 7/2025, a Câmara aprovou, em minuta, os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Nada mais havendo a tratar, o **Sr. Vice-Presidente da Câmara** agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião quando eram 10 horas.

E eu, *A. U. da S. Carvalho*, **Secretária**, lavrei a presente ata, que subscrevo após ter sido lida e aprovada.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,



José Carlos Amorim Carvalho